



Plano de Trabalho N° 179/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

1 - DADOS CADASTRAIS PARTICIPES

Órgão/Entidade proponente TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ		CNPJ 06.981.344/0001-05		
Endereço Avenida Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509, São Raimundo				
Cidade Teresina	UF Piauí	CEP 64.075-065	DDD/Telefone	Esfera Administrativa Estadual
Nome do responsável Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA			CPF	
C.I./Órgão Expedidor	Data de Expedição	Cargo Presidente	Posse	
Unidade Executora:				
Coordenador do Acordo de Cooperação:			DDD/Telefone	E-mail:
Cargo/Função			Setor de Trabalho	

Órgão/Entidade proponente SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE		CNPJ 06.553.564/0146-00		
Endereço Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco A, Centro Administrativo				
Cidade Teresina	UF Piauí	CEP 64018-900	DDD/Telefone (86) 3216-1583	Esfera Administrativa Estadual
Nome do responsável ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS			CPF	
C.I./Órgão Expedidor	Data de Expedição	Cargo	Posse	
Unidade Executora: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO PIAUÍ - LACEN				
Coordenador do Acordo de Cooperação: FABRÍCIO PIRES DE MOURA DO AMARAL			DDD/Telefone	E-mail:
Cargo/Função Diretora			Setor de Trabalho LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO PIAUÍ - LACEN	

3 - DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:	
Projeto (A)GOSTO DO PAI	Início: Assinatura do Acordo de Cooperação	Término: Permanente
Identificação do Objeto: <ul style="list-style-type: none">• Constitui objeto do presente acordo o desenvolvimento de ações conjuntas para execução do Projeto (A)gosto do Pai, bem como dar efetividade ao princípio do acesso universal à justiça, de forma a possibilitar às partes hipossuficientes, beneficiárias da assistência judiciária gratuita, a realização do exame de DNA para o reconhecimento de paternidade nos procedimentos extrajudiciais e judiciais que houverem determinação de averiguação/investigação de paternidade, encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.• Para análise do vínculo genético, serão realizados exames de investigação de paternidade - Exames de DNA "In Vivo" e "Post mortem".		
Justificativa da Proposição: <p>O Projeto (A)gosto do Pai aposta nos métodos consensuais como mecanismo adequado para a solução de conflitos, ao viabilizar a manutenção e/ou restabelecimento do diálogo nas relações familiares, favorecendo a dignidade da pessoa humana, ao possibilitar o acesso ao exame genético e ao reconhecimento da paternidade, além de efetivamente diminuir o tempo de duração do processo nos casos que necessitam de exame genético.</p> <p>Este projeto está alinhado estrategicamente com as diretrizes do Poder Judiciário piauiense, uma vez que reafirma o compromisso com a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, a partir do Macrodesafio PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA CONFLITOS, com vistas a:</p> <ul style="list-style-type: none">• Diminuir a Judicialização dos Conflitos de interesses;• Disseminar a prática de soluções consensuais de conflitos;• Prestar atendimento ágil e eficiente à sociedade por meio de procedimentos pré e processuais. <p>O direito à paternidade é garantido pelo Art. 226, § 7º, da Constituição Federal de 1988 - CF/1988, assim como o dos filhos ao seu reconhecimento conforme previsão nos Arts. 1.607 e 1.609, IV, da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002) c/c 227, § 6º, da CF/1988; na Lei Federal n.º 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento; na Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; e, ainda, nos Provimentos 12, de 06 de agosto de 2010 e 16, de 17 de fevereiro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;</p> <p>A necessidade de descentralizar os atendimentos e facilitar o acesso dos interessados ao reconhecimento da paternidade e ao registro de nascimento dos filhos, canalizando essas demandas para os Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) (Art. 165, do Código de Processo Civil; Art. 24 da Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho 2015; Art. 8º da Resolução CNJ n.º 125, de 29 de novembro de 2010 e Resolução CNJ n.º 282, de 29 de março de 2019, que elevou os CEJUSCs à condição de Unidades Judiciárias), então dotados de profissionais capacitados em técnicas de autocomposição (Recomendação CNJ n.º 50, de 08 de maio de 2014);</p> <p>Assim, a parceria com Secretaria de Saúde de Estado por meio do Laboratório Central (LACEN) e o advento do presente termo de cooperação busca efetivar o princípio do acesso universal à justiça, de forma a possibilitar às partes hipossuficientes, beneficiários da assistência judiciária gratuita, a realização do exame de DNA para o reconhecimento de paternidade nos procedimentos extrajudiciais e judiciais.</p>		

4 - RECURSOS HUMANOS/ MATERIAIS

4.1 Recursos Humanos

4.1.2. Disponibilizar servidores para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste acordo.

4.2 Recursos Materiais

4.2.1 Os Partícipes deverão disponibilizar os recursos materiais necessários para consecução do objeto deste acordo.

5 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 Obrigações comuns:

5.1.1 Promover intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional:

5.1.2 Manter a segurança das informações enviadas e compartilhadas, adotando-se medidas de proteção da privacidade e confidencialidade;

5.1.3 Acompanhar a execução técnica do objeto pactuado;

5.1.4 Viabilizar a integração dos sistemas, por meio de serviços de tecnologia disponíveis.

5.2 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

5.2.1 Por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - NUPEMEC

5.2.1.1 Realizar campanhas de conscientização social acerca da importância do reconhecimento do estado de filiação para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, bem como para fortalecimento dos vínculos familiares e planejamento familiar, podendo para tanto desenvolver projetos e ações específicas nesse sentido;

5.2.1.2 Consolidar anualmente as demandas de exame de DNA para o reconhecimento de paternidade nos procedimentos extrajudiciais e judiciais dos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs;

5.2.1.3 Informar ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí - LACEN a demanda média anual por Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

5.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Acordo.

5.2.2 Por meio dos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs para distribuição do material de coleta de amostras

5.2.2.1 Orientar aos interessados sobre a necessidade de uniformização e adequação do procedimento de coleta do material genético durante a audiência de conciliação ou instrução e julgamento das ações de investigação de paternidade e declarações oficiosas de paternidade (Lei nº 8.560/92), na presença das partes, uma vez deferida a realização da perícia, bem como no sentido de gestionar junto ao órgão de saúde municipal para designar técnico ou auxiliar de enfermagem para realizar o procedimento respectivo, de acordo com as datas e horários a serem previamente designados;

5.2.2.2 Encaminhar, por remessa via postal, o material genético coletado, ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí - LACEN;

5.2.2.3 Designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente dentre os servidores efetivos;

5.2.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Acordo;

5.3 Compete a Secretaria de Estado de Saúde do Piauí, por meio do Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí - LACEN

5.3.1 Disponibilizar insumos e reagentes necessários para a realização de análises de vínculo genético aplicados aos procedimentos de investigação de paternidade/maternidade;

5.3.2 Estipular cotas e estabelecer condições para a realização de exames de paternidade/maternidade, respeitando os recursos humanos, financeiros e orçamentários para aquisição dos insumos e reagentes necessários para a realização de análises de vínculo genético aplicados aos procedimentos de investigação de paternidade/maternidade;

5.3.3 Executar os serviços, objeto deste Acordo, em conformidade com as especificações e normas exigidas, bem como prestar os serviços pactuados por meio de profissionais e técnicos especializados;

5.3.4 Capacitar equipe de Saúde do Município da Comarca para coleta local do material no interior do Estado;

5.3.5 Encaminhar, por meio do LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO PIAUÍ - LACEN, os KITS de coleta de material genético aos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs;

5.3.6 Realizar, por meio do LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO PIAUÍ - LACEN, a análise do material coletado e emitir laudo respectivos, bem como encaminhá-los aos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, por meio de expediente próprio e confidencial;

5.3.7 Garantir a integridade e confiabilidade dos resultados obtidos a partir de exames, objeto deste Acordo;

5.3.8 Prestar, quando solicitado pelo Ministério Público, quaisquer esclarecimentos acerca do laudo emitido pelo LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO PIAUÍ - LACEN.

6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1ª FASE - CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO	TJPI	NUPEMEC	Elaboração de Minuta de Acordo de Cooperação Técnica	Dezembro/2022
		NUPEMEC	Elaboração de Minuta de Plano de Trabalho	Dezembro/2022
		SGC	Trâmite administrativo no TJPI para aprovação da minuta e do plano de trabalho	Janeiro/2023
		SAJ	Análise da minuta de Acordo de Cooperação Técnica pelas instituições parceiras para o aceite e apresentação de sugestões	Fevereiro/2023
	TJPI/ SESAPI	PRESIDÊNCIA/SESAPI/ LACEN	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Fevereiro/2023
2ª FASE - EXECUÇÃO DO ACORDO	TJPI	NUPEMEC - Coordenação de Políticas Judiciárias de Cidadania	Realizar campanhas de conscientização social acerca da importância do reconhecimento do estado de filiação para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, bem como para fortalecimento dos vínculos familiares e planejamento familiar, podendo para tanto desenvolver projetos e ações específicas nesse sentido;	Após assinatura do acordo
		NUPEMEC - Coordenação de Políticas Judiciárias de Cidadania	Consolidar anualmente as demandas de exame de DNA para o reconhecimento de paternidade nos procedimentos extrajudiciais e judiciais dos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs	Após assinatura do acordo
		NUPEMEC - Coordenação de Políticas Judiciárias de Cidadania	Informar ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí - LACEN a demanda média anual por Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC	Após assinatura do acordo

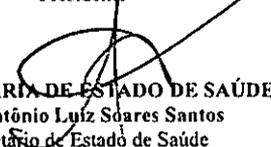
	CEJUSCs	<ul style="list-style-type: none"> • Uniformização e adequação do procedimento de coleta do material genético. • Solicitação junto ao órgão de saúde municipal para designar técnico ou auxiliar de enfermagem com vistas a realizar o procedimento de coleta de material genético 	Após assinatura do acordo
	CEJUSCs	Encaminhamento, por remessa via postal, do material genético coletado, ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí - LACEN	Após assinatura do acordo
	CEJUSCs	Audiência de conciliação ou declaração oficiosa de paternidade (Lei nº 8.560/92)	Após assinatura do acordo
SESAPI	LACEN	<ul style="list-style-type: none"> • Estipular cotas e estabelecer condições para a realização de exames de paternidade/maternidade, respeitando os recursos humanos, financeiros e orçamentários para aquisição dos insumos e reagentes necessários para a realização de análises de vínculo genético aplicados ao procedimentos de investigação de paternidade/maternidade • Disponibilizar insumos e reagentes necessários para a realização de análises de vínculo genético aplicados ao procedimentos de investigação de paternidade/maternidade 	Após assinatura do acordo
		Encaminhar os KITS de coleta de material genético para os Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs	Após assinatura do acordo
		Realizar a análise do material coletado e emitir laudo respectivos, bem como encaminhá-los aos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, por meio de expediente próprio e confidencial.	Após assinatura do acordo

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com as despesas necessárias para consecução do objeto acordado no âmbito de sua atuação.

Teresina, data da última assinatura eletrônica.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 Desembargador Hiló de Almeida Sousa
 Presidente


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 Sr. Antônio Luiz Soares Santos
 Secretário de Estado de Saúde